



PODER.  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## Extrato de Homologação para Pregão Eletrônico

|                             |                     |            |
|-----------------------------|---------------------|------------|
| Processo                    | Código              | Folha nº   |
| <b>Gestão de Aquisições</b> | <b>F.DCAQ.16.00</b> | <b>1/1</b> |

### DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 046/2023, registrado no sistema Licitações-e sob o nº1032181, o qual foi homologado, para o Lote I, no valor de R\$ 654.395,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), à empresa ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA, e para o Lote IV, no valor de R\$397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil, e quinhentos reais), à empresa AUDAX CAMINHOES LTDA, referente ao processo administrativo nº 2023/4328, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de AQUISICAO DE VEICULOS PARA COMPOR A FROTA ADMINISTRATIVA DO TJAL, através do Sistema de Registro de Preços.

**Informações gerais:** Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br).

Maceió, 19 de janeiro de 2024.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO  
Pregoeiro(a)



Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente ao custo da emissão do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, archive-se.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**Assinado eletronicamente**  
**SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE**  
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

**Processo Administrativo nº 2024/165**

**Interessado:** José Luciano dos Santos

**Objeto:** Parcelamento de custas processuais

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de parcelamento de custas processuais finais formulado por José Luciano dos Santos, no CPF sob n. 064079774-10, ao argumento de não possuir condições financeiras de pagar, de imediato, a integralidade da dívida.

Nos autos, consta a certidão da dívida em favor deste Fundo.

Tendo em vista a situação econômica do requerente e o valor envolvido, deferimos o pedido de parcelamento para parcelar a dívida referente ao processo judicial n. 0705595-64.2019.8.02.0058, originário do 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca, no **valor de R\$ 1.094,88 (um mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser atualizado por este Fundo, em 10 (dez) vezes**, pelo Setor deste Fundo.

Ressalta-se que o requerente deve solicitar as guias mensalmente pelo e-mail boleto@tjal.jus.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicar a quitação também pelo e-mail. Caso necessário contato telefônico: 4009-3347 e (82) 99121-2760.

Com relação ao parágrafo anterior, decidimos que, em caso de mora no pagamento das parcelas, fica autorizado o Departamento de Arrecadação a proceder ao protesto e demais medidas contidas na legislação em vigor.

Intime-se o requerente da decisão.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**Assinado eletronicamente**  
**SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE**  
Juiz Presidente da Comissão Gestora do Funjuris

**Processo Administrativo n. 2024/121**

**Objeto:** Restituição de custas

**Requerente:** Banco do Nordeste do Brasil S/A

**Advogados:** Diana Nogueira da Silva Cunha (OAB/CE n. 23.776)

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de requerimento formulado por **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, por meio do qual pugnou pela restituição do valor pago a título de custas.

O requerente alegou que efetuou o pagamento das custas, no valor de R\$ 12.030,46 (doze mil, trinta reais e quarenta e seis centavos), mas selecionou o CEJUS de São Miguel dos Campos, quando deveria ser Foro de São Miguel dos Campos. Assim, requereu a devolução do montante pago.

Da análise dos autos, verifica-se que, muito embora tenha havido o recolhimento das custas em questão, realmente não houve a utilização, conforme se depreende por meio da certidão negativa. Vislumbra-se, pois, circunstância hábil a demonstrar que não foi praticado o ato processual, nem prestada a jurisdição que justificaria o pagamento de que se cuida.

Ademais, o presente processo administrativo foi instruído conforme os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2018.

Ante o exposto, **deferimos** o pedido e **determinamos** a restituição no valor de **R\$ 12.030,46 (doze mil, trinta reais e quarenta e seis centavos)**, corrigido na forma da lei, mediante transferência bancária para a conta bancária de **Banco do Nordeste do Brasil S.A. 004**, cujos dados são os seguintes: CNPJ n. 07.237.373/0001-20, conta corrente n. 333333-3, agência n. 0222-4, do Banco do Nordeste do Brasil - 004, conforme informado no requerimento constante no ID n. 1416475.

Os efeitos ficam condicionados, ainda, à certificação, pelo Departamento Financeiro, sobre a não restituição anterior do valor aqui pleiteado. Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente aos custos do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**Assinado eletronicamente**  
**SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE**  
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

## Departamento Central de Aquisições (Licitação)

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 046/2023, registrado no sistema Licitações-e sob o nº1032181, o qual foi homologado, para o Lote I, no valor de R\$ 654.395,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), à empresa ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA, e para o Lote IV, no valor de R\$397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil, e quinhentos reais), à empresa AUDAX CAMINHOES LTDA, referente ao processo administrativo nº 2023/4328, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de AQUISICAO DE VEICULOS PARA COMPOR A FROTA ADMINISTRATIVA DO TJAL, através do Sistema de Registro de Preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br).



tjal.jus.br.

Maceió, 19 de janeiro de 2024.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO  
Pregoeiro(a)